

Parecer Técnico FEAM/URA ZM - CAT nº. 44/2026

Ubá, 18 de março de 2026.

Parecer Técnico de Licenciamento Simplificado SLA nº 51552/2025			
PA COPAM Nº:		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR:	Areal Raul Soares LTDA	CNPJ:	55.332.253/0001-54
EMPREENDIMENTO:	Areal Raul Soares LTDA	CNPJ:	55.332.253/0001-54
MUNICÍPIO:	Raul Soares	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Marney Juno de Borgonha		ART: MG20253929842	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Adhemar Ventura de Lima - Analista Ambiental		1.179.112-6	
De acordo: Marcos Vinicius Fernandes Amaral Coordenador de Análise Técnica - CAT		1.366.222-6	



Documento assinado eletronicamente por **Adhemar Ventura de Lima, Servidor(a) Público(a)**, em 18/03/2026, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Fernandes Amaral, Servidor(a) Público(a)**, em 18/03/2026, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **135592688** e o código CRC **9B25559C**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 134269422			
Processo SLA: 51552/2025		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR: Areal Raul Soares LTDA		CNPJ: 55.332.253/0001-54	
EMPREENDIMENTO: Areal Raul Soares LTDA Processo ANM nº 832.438/2024		CNPJ: 55.332.253/0001-54	
MUNICÍPIO: Raul Soares		ZONA: Rural	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: <ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO: A-03-01-8	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	CLASSE 3	CRITÉRIO LOCACIONAL
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Marney Juno de Borgonha		REGISTRO/ART: ART: MG20253929842	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Adhemar Ventura de Lima Analista Ambiental (Zootecnista)		1.179.112-6	
De acordo: Marcos Vinicius Fernandes Amaral Coordenador de Análise Técnica - CAT		1.366.222-6	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

Em 20/08/2025, o empreendedor/empreendimento Areal Raul Soares LTDA. inscrito no CNPJ 55.332.253/0001-54, formalizou junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) o processo nº 51552/2025, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS. Segundo consta na caracterização do empreendimento (cód-11001) e no RAS, o mesmo encontra-se em fase de projeto.

A atividade principal a ser desenvolvida será a “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (código A-03-01-8), com produção bruta de 20270 m³/ano, enquadrada na classe 3, da DN 217/2017. Conforme a plataforma IDE-SISEMA, não há incidência do critério locacional.

Na caracterização do empreendimento foi incluída a atividade A-05-05-3 – Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários. Entretanto, durante a análise do processo, verificou-se que a estrada demarcada na ADA não é de uso exclusivo do empreendimento, tampouco destinada exclusivamente ao escoamento do minério (areia).

Diante disso, considera-se o entendimento da Diretoria de Gestão Regional – DGR da Fundação Estadual de Meio Ambiente – FEAM, apresentado no 2º Encontro Gerencial de 2026 e encaminhado pela Chefe Regional da URA ZM por meio de e-mail institucional, conforme trecho transcrito a seguir:

“... o código A-05-05-3 deve ser inserido na caracterização do SLA quando houver criação, implantação ou adequação significativa de estrada destinada ao transporte de minério ou estéril, localizada fora dos limites do empreendimento minerário, especialmente quando houver intervenção ambiental associada. Por outro lado, não se configura o enquadramento quando se tratar de via pública ou estrada vicinal preexistente, utilizada também pela comunidade, sem ampliação, modificação ou intervenção promovida pelo empreendedor, limitando-se ao simples tráfego. ”

Diante do exposto, foi solicitado ao empreendedor que apresente uma nova caracterização do empreendimento, acompanhada da nova demarcação da ADA, excluindo a atividade A-05-05-3 – Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários.



A Área Diretamente Afetada (ADA), para o desenvolvimento das atividades previstas neste processo possui uma extensão aproximada de 1,14 hectares. As intervenções programadas ocorrerão sem a necessidade de supressão de vegetação nativa. Para viabilizar a operação do empreendimento, a empresa obteve a Autorização de Intervenção Ambiental (AIA) nº 2100.01.0048344/2024-44, a qual permite a realização de intervenções em Área de Preservação Permanente (APP), sem a supressão de cobertura vegetal, em área de 0,4897 ha para o uso extração de areia para uso na construção civil estrada para transporte de minério.

Para a sua extração e comercialização, o empreendimento é amparado pelo processo ANM nº 832.438/2024, tendo como requerente Renato Henrique Zanotti de Assis Pereira.

O empreendimento terá durante a fase de operação 4 funcionários, sendo 3 no setor de produção e 1 no administrativo, trabalhando durante turno único de 8 h/dia, durante 5 dias da semana, nos 12 meses do ano.

A área total do empreendimento é 0,986 hectares e a área de lavra será de 0,81 hectares, conforme descrito nos estudos.

O empreendimento está localizado nos imóveis rurais denominados Barra dos Ferros, sendo, portanto, apresentado junto aos autos do processo o Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme registro de inscrição MG-3164001-6213.B301.5AC4.C224.AF56.5140.E89D.E883 realizado em 14/11/2014. A área total do Imóvel é de 83,8509 hectares, possuindo uma área de reserva legal de 17,9349. Cumpre informar que foi demarcada área de Reserva Legal correspondente superior 20%. O outro imóvel, denominado Santana, apresentando o registro de inscrição MG-3164001-6213.B301.5AC4.C224.AF56.5140.E89D.E883, realizado em 14/11/2024, possuindo uma área total de 13,4444 hectares, juntamente com uma área de 0,00 hectares, de Reserva Legal.

Em análise aos dados do IDE – Sisema e em conformidade com as declarações contidas no SLA, na área do empreendimento não há incidência nenhum critério locacional de enquadramento estabelecido na DN Copam nº 21/2017.

Destaca-se que conforme Resolução SEMAD/FEAM/IEF nº 3.390/2025, a análise individualizada dos imóveis rurais inscritos no CAR e referente a processos de licenciamento ambiental simplificado, será realizada por intermédio das URFBios do IEF.

Na caracterização do processo junto ao SLA, foi declarado que não houve e que não haverá supressão de vegetação nativa pelo empreendimento e que também



não houve e nem haverá outras intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019 pelo empreendimento, além daquelas regularizadas pela Autorização de Intervenção Ambiental (AIA) nº 2100.01.0048344/2024-44.

O processo de extração de areia em leito do curso d'água, será realizado por intermédio de dragas de sucção instaladas em plataformas flutuantes (balsas), com bomba de recalque e de sucção, movida a óleo diesel. Neste método, a draga, firmemente ancorada, desmonta, recalca e transporta os sedimentos arenosos sugados em meio líquido (polpa) do rio, passando por uma peneira para remover partículas maiores, até uma pilha de deslamagem, onde irá desidratar-se de forma natural e a água drenada deverá ser direcionada para a bacia de decantação. Após a remoção do excesso de água da polpa através do escoamento natural, a areia deslamada formará um estoque de pilha para ser carregada diretamente nos caminhões dos próprios clientes. A areia é conduzida aos locais de estocagem, denominados caixotes, paióis e, ou, silos. O peneiramento pode ocorrer antes da estocagem da areia ou após a sua drenagem, o que vai depender das técnicas empregadas na extração. Após esta etapa é realizada o carregamento dos caminhões até os locais de consumo.

As bacias de decantação que serão implantadas têm a finalidade de reter os sedimentos finos presentes na água de retorno, evitando o carreamento de material particulado para o corpo hídrico. O sistema permite a infiltração da água no solo e o escoamento controlado do excedente, que retorna ao Rio Santana após a decantação. As bacias serão limpas periodicamente, sendo o material sedimentado removido destinado ao pátio de areia para posterior comercialização.

Foi solicitada, por meio de informação complementar, a avaliação acerca da possibilidade de a atividade de extração de areia, a ser implantada em leito de rio, ocasionar impactos ambientais sobre a ictiofauna, especialmente sobre espécies de peixes ameaçadas de extinção.

Em resposta, foi apresentado Relatório Ambiental elaborado pelo biólogo Victor Coelho Saturno (CRBio nº 134898/04-D), com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART nº 20261000102112). O referido estudo conclui que o empreendimento é ambientalmente viável, não implicando aumento significativo de impactos sobre a ictiofauna ou sobre os recursos hídricos, desde que sejam rigorosamente observadas as boas práticas operacionais e implementadas as medidas ambientais propostas

Serão gerados efluentes líquidos sanitários provenientes da casa de apoio/escritório, com volume estimado de 0,35 m³/dia. O tratamento do mesmo será realizado em um biodigestor e posteriormente direcionado para o sumidouro.



Os resíduos Classe I (perigosos) consistirão em embalagens, papéis e tecidos contaminados com óleo ou graxa, que serão acondicionados em recipientes específicos e destinados a empresas licenciadas; o óleo usado será armazenado em recipientes com tampa e encaminhado a empresas de reciclagem (re-refino) devidamente licenciadas.

Os resíduos Classe II (não perigosos) incluirão resíduos comuns de características domésticas geradas no refeitório e sanitários, que serão acondicionados adequadamente recolhidos pela coleta municipal, além de resíduos recicláveis do escritório e refeitório, que serão armazenados separadamente e destinados mensalmente à coleta seletiva municipal. Deverá ser comprovada a instalação de depósito temporário de resíduos sólidos conforme as normas aplicáveis.

Os resíduos Classe I e Classe II-A industriais serão destinados para a empresa SERQUIP – Tratamento de Resíduos MG Ltda. Os resíduos sólidos urbanos (RSU), incluindo a fração orgânica gerada pelo empreendimento, serão coletados pelo sistema municipal e consorciado. No município de Raul Soares – MG, a triagem inicial é realizada pela Prefeitura Municipal, em unidade licenciada por meio do Processo Administrativo de Licenciamento nº 4496/2020, que autoriza a atividade E-03-07-8 – Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos. Após o transbordo, os resíduos comuns e orgânicos são encaminhados, por meio de contrato firmado pelo Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI, para empresa União Reciclável Rio Novo LTDA;

A água a ser utilizada pelo empreendimento será proveniente de uma captação de uso insignificante no Ribeirão Santana (Número da Certidão: 20.04.0014547.2025).

O empreendimento possui outorga para fins de Dragagem em Corpo de Água para Fins de Extração Mineral (Portaria nº 20.01.0026393.2025).

As emissões atmosféricas serão decorrentes da movimentação de solo e da própria operação da mineração, através da movimentação de máquinas e veículos pelas vias de acesso não pavimentadas, agravadas pela ação eólica.

Os ruídos a serem gerados decorrerão do funcionamento das máquinas e veículos utilizados no processo de lavra, bem como no transporte do material. Estão previstas revisões e manutenções periódicas, com o objetivo de garantir o adequado funcionamento dos motores e a minimização da emissão de ruídos. Conforme informado, não haverá realização de detonações no empreendimento.



Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento Areal Raul Soares LTDA para as Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil no município Raul Soares com validade de 10 anos.

Este Parecer Técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor (es) o (s) único (s) responsável (is) pelas informações prestadas, e que constituíram a base para a elaboração deste Parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Areal Raul Soares LTDA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental apresentados. Obs.: A instalação do empreendimento deverá ser concluída, impreterivelmente, no prazo máximo de 6 (seis) anos, sob pena de revogação da licença.	Até 06 (seis) anos a contar da data de concessão da licença ou, antes do início da operação do empreendimento.
03	Protocolar Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD seis meses (06) antes do encerramento das atividades, conforme Termo de Referência disponibilizado pelo órgão ambiental e com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica-ART.	Ao fim da atividade de extração mineral.
04	Apresentar anualmente relatório técnico/fotográfico que comprove a manutenção dos sistemas de drenagem (canaletas de drenagem e bacias de sedimentação).	Anualmente, durante a vigência da licença.
05	Comprovar a instalação do depósito temporário de resíduos sólidos, conforme normas pertinentes.	Antes do início da operação.

***Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**



IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste parecer técnico devem ser protocoladas por meio de peticionamento intercorrente no processo SEI n2090.01.0001911/2026-66. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA/ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Areal Raul Soares LTDA

1. Águas superficiais – Rio Santana

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
P1: montante do trecho de dragagem P2: jusante do trecho de dragagem	Turbidez, óleos e graxas, sólidos suspensos totais.	Semestral

Relatórios: **Enviar anualmente à URA/ZM** os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas. Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e rejeitos:

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.



RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)



5 - Incineração

3.2. Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



ANEXO III Relatório fotográfico Areal Raul Soares LTDA

	
<p>Figura 1: Poligonal da área concedida do processo ANM nº 832.438/202: Fonte: Processo SLA</p>	<p>Figura 2: ADA do empreendimento</p>